



TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, com sede na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.482.857/0001-96, doravante denominada **PREFEITURA**, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº. 1383/94, representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, brasileiro, casado, dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, 458, Centro, Ubatuba/SP, portador da cédula de identidade RG: 9.134.848-1 e inscrito no CPF/MF sob n.º061.623.278-09, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL**, entidade declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº. 1162/92, com sede na Av. Marginal, 2102, Sala 03, Bairro Perequê Mirim, Ubatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 16.782.536/0001-46, representada pela Presidente, Sr.^a **ANDERSON ALVES SANTOS**, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.080.307-1 e inscrita no CPF/MF sob o nº. 389.546098-21, residente e domiciliada na Rua Anoel, nº. 128, Perequê Mirim, Ubatuba, SP, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL**, celebram o presente convênio, decorrente do Processo **SA/7.391/15**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Organizar experiências pedagógicas, culturais e sociais que possibilitem a formação de cidadãos no enfrentamento das dificuldades e desigualdades explorando a convivência em grupos e o fortalecimento familiar, respeitando a competitividade, concorrência, exercitando a prática da lealdade a disciplina, o respeito, formação da cidadania, através de atividades democrática de ampla participação popular incentivadora e motivacional, contribuindo para a difusão social e cultural da região e conseqüentemente na diminuição dos riscos causados pela já citada vulnerabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Para execução do presente convênio, a **PREFEITURA** repassará à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL** o montante de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

3.1 – Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente para cobertura de despesas com as ações estipuladas no plano de trabalho proposto.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de vigência deste convênio será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 – A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL** se obriga a prestar contas dos repasses, mensalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda, nos moldes das instruções específicas vigentes, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como à Câmara Municipal, nos termos da Lei Municipal 2.929/07.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1 – A despesa decorrente deste convênio correrá por conta de recursos do orçamento corrente, nas classificações abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

10.01.3.3.50.43.08.244.0020.2.021.05.000000 Reserva 699/2015

6.2 - Os repasses serão efetuados através de crédito em conta corrente previamente designada pela **UBATUBA EM FOCO**, mediante o recebimento das prestações de contas devidas dos meses anteriores, incluindo a comprovação dos recolhimentos dos encargos sociais e previdenciários incidentes. A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL** deverá manter tais recursos nesta conta e aplicá-los exclusivamente de acordo com o plano de aplicação dos recursos.

6.3 – O descumprimento pela **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL** de qualquer obrigação pactuada neste convênio, ou de disposições legais, em especial as contidas nos incisos I a III do § 3º, do art. 116, da Lei Federal 8666/93, poderá ensejar a suspensão dos repasses, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL** se obriga a:

7.1.1 – Aplicar, nos termos da cláusula terceira, a verba repassada;

7.1.2 – Prestar contas nos termos da cláusula quinta;

7.1.3 – Arcar com as consequências legais advindas da utilização do numerário repassado;

7.1.4 - Responder pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, referente a seus funcionários;

7.1.5 - manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos a disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente convênio.

7.1.6 – Providenciar a colocação de placa de no mínimo 0,80 de comprimento e 0,60 de altura no local da Entidade, identificando o valor do repasse realizado pela Prefeitura e o número do processo.

7.2 – A **PREFEITURA** se obriga a:

7.2.1 – Repassar a verba nos termos da cláusula 6.2 deste convênio;

7.2.2- Acompanhar e fiscalizar as atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL**, relativamente à aplicação dos recursos repassados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 – Este Convênio, além da expiração natural de sua vigência, poderá ser rescindido, por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, respondendo cada conveniente, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – O presente Convênio poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, tendo em vista à conveniência e o interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como pelos preceitos de direito público.

10.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

25 SET 2015


Ubatuba,


MAURICIO HUMBERTO FONARI MOROMIZATO
PREFEITO MUNICIPAL


ANDERSON ALVES SANTOS
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA UBATUBA EM FOCO – REGIÃO SUL

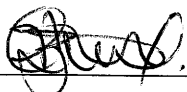
TESTEMUNHAS:

1º



RG: 18.084.435-0

2º



RG: 43.045.749-2